



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Contrato 45/2023 /CBM

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica, s/nº, Goiânia-GO, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO**, neste ato representada pelo Subsecretário, Sr. **DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.844.631-20, nomeado pelo Decreto s/nº de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 12 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0332/2022 de 18 de abril de 2022, SEI (000029322836) com a interveniência do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, com endereço à Avenida C-206 esquina com Avenida C-198, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74270-060, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **CEL QOC WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 01.400, emitida pelo CBM/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 811.338.711-00, nomeado pelo Decreto s/nº de 4 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 5 de maio de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0456/2022-SSP, de 05 de maio de 2022, bem como no Decreto nº 9.690 de 06 de julho de 2020.

DA CONTRATADA

SOS SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.511/0001-66, sediada na Avenida Comendador Franco, 2267, Casa 2, Jardim das Américas, CEP 81530-434, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 5.984.413-3 - SESP/PR, e CPF nº 035.751.519-62.

FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é decorrente de aquisição através de ARP 063 e 073 -SENASP (53779220), oriundo do Pregão Eletrônico nº 07/2022 (53779196), da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN/MJSP, o qual CBMGO é órgão partícipe, objeto do Processo Administrativo SEI/GO nº 202300011033513, estando as partes sujeitas aos nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho

de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as exigências estabelecidas no Edital e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamento de proteção individual, sendo Roupa de Proteção contra incêndio (casaco e calça) e Capacete de proteção contra a incêndio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (SEI 53779181), anexo do Edital (SEI 53779196), bem como a Proposta Atualizada (SEI 53998126).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Discriminação	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Total Médio
3	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO (GOLD)	20	R\$ 4.450,00	R\$ 89.000,00
23	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 109.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura pelo Subsecretário de Estado da Segurança Pública – SSP/GO e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará após o atesto devido na nota fiscal/fatura, o valor total contratual de R\$ **109.000,00 (cento e nove mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste

Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme a seguinte classificação de funcional-programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde - FES
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração geral
Programa	1043	Saúde Integral
Ação	3141	Projetos e Atividade na Área da Saúde decorrentes de Emendas
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte de Recurso	15000100	Recursos não vinculados de impostos - Receitas ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações diretas

4.2. Conforme **Nota de Empenho nº 00003 no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), datada de 30 de Novembro de 2023.**

4.3. **CNPJ PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL: 33.638.099/0001-00 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.**

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua liquidação. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do Contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

5.2. Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei, além de apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

5.3. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização da CONTRATADA.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.5. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

5.6. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros simples de 0,5% (meio por cento) a.m., "pro rata die", desde que solicitado pela CONTRATADA.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço dos insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

6.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA-E/ IBGE, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

6.2.1. O requerimento a que se refere **item 6.2** depende da indicação dos índices de variação do IPCA-E/ IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

6.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-E/IBGE durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

6.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

6.5. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

6.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que A CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 6.2. deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto a ser executado deverá atender as normas técnicas em vigor e legislação pertinente conforme previsto no Termo de Referência - **(SEI 53291888)**.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência - **(SEI 53291888)**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e execução do Contrato serão acompanhadas por servidor(a) militar designado(a) através de Portaria do Comando Geral do CBM/GO, nos termos das disposições contidas nos arts. 51 a 54, da Lei estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATANTE se compromete a cumprir com as exigências abaixo relacionadas, **bem como, as demais estabelecidas junto ao Termo de Referência (SEI 53779181), que passa a fazer parte deste instrumento contratual, independente de transcrição:**

- a) nomear representante para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, conforme cada caso específico ensejar;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- d) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- e) disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- f) autorizar a entrega do objeto e emitir os documentos específicos para tal;
- g) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- h) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os objetos de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE, a partir de sua vigência contratual e mediante ordem de entrega/execução emitida pelo Gestor do Contrato. **As demais obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas junto ao Termo de Referência - (SEI 53779181) , que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, e ainda:**

- a) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso

semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de todos os funcionários envolvidos no fornecimento do objeto;

d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados e ainda primar pela qualidade dos mesmos;

e) fornecer o objeto do presente instrumento contratual em conformidade com as especificações;

f) substituir o objeto fornecido e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização;

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;

h) responsabilizar-se por todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais;

i) responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo ao fornecimento;

j) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para o CONTRATANTE;

k) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;

l) prestar quaisquer informações ao CONTRATANTE, quando solicitada;

m) garantir que todas as despesas inerentes à execução do Contrato serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: reparos ou substituições;

n) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás;

o) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-o de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as instalações e equipamentos;

p) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

q) observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto nº 9.423/19;

r) apresentar declaração do **CADIN do Estado de Goiás, sem registros**, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017;

s) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

t) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

u) fornecer o objeto conforme o Termo de Referência - **(SEI 53291888)**, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

v) responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei; e,

w) promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência **(SEI 53779181)** , anexo do Edital, **independente de transcrição, e ainda:**

11.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, se houver;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato, se houver;

VII - fraudar a execução do contrato, se houver;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.4 Ademais, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

10.3.1 As sanções previstas nas alíneas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

11.6. A CONTRATADA que praticar a infração prevista no inciso III do item 10.4, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O foro eleito para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral, é o da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás. Eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral..

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para efeito legal.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO
Subsecretário da Segurança Pública

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CEL QOC BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR
SOS SUL Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização LTDA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS TRENTIN JUNIOR, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 05/12/2023, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO, Subsecretário (a)**, em 05/12/2023, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54184782** e o código CRC **D18AEE07**.

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO-CAL

Departamento de Compras e Licitações - DECOL/CBM/GO

Av. Consolação, Qd. 35, Lts. 03 ao 10, 22 e 23, Cidade Jardim, Goiânia, Goiás, CEP: 74.425-535 - fone +55 (62) 3201- 6386 - cbmgo.comprascal@gmail.com



Referência: Processo nº 202300011033513



SEI 54184782